

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1- OBJETO:

1.1 “Contratação de Empresa Especializada Para Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil Irenopolis”, Com Fornecimento De Material e Mão de Obra, Conforme Memorial Descritivo , Orçamento e Cronograma Físico Financeiro os quais se encontram em anexo.

1.2 O serviço a ser contratado, o respectivo valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, obedecem à tabela que segue:

Item	Descrição	C.TCE	Quant.	Unidade	Vlr. Global
01	Reforma e Ampliação Do Centro De Educação Infantil Irenopolis	380565-4	01	Serviços	28.913.08

1.3 Valor Global: R\$ 28.913.08 (Vinte Oito Mil, Novecentos Treze Reais, Oito Centavos)

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Essa Justificativa busca efetuar a contratação de empresa especializada em mão de obra, em reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Irenopolis, tendo em vista atender a necessidade da comunidade escolar, desta forma essa reforma e ampliação poderá manter um ensino de qualidade, garantindo assim os direitos de nossas crianças.

2.2 Desse modo se verifica que a realização do Pregão Presencial com agrupamento dos serviços irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos , tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. O Acórdão nº 732/2008 – TCU dispõe que: “...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no concreto”. Portanto no seu contexto geral, os serviços licitados são da mesma natureza, de modo que aglutinados os itens em um único lote poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

2.3 Assim visando o Princípio da Eficiência, buscando maior controle pela administração na execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma dos serviços acima mencionado e concentração de responsabilidade e garantia dos resultados a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, bem como que se cada serviço

fosse realizado por empresas distintas, poderia haver o comprometimento da qualidade dos serviços como um todo.



3 – CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Local de execução das obras: Centro Educacional Infantil Irenopolis, distrito de Irenopolis, no Município de Juscimeira/MT.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em até 4 (quatro) meses conforme cronograma físico em anexo.

3.3. Em anexo segue Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, que contêm todas as informações de prazo de execução de Reforma e Ampliação no Centro Educacional Infantil Irenopolis, no município de Juscimeira/MT.

3.4. Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços e medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS.

4 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. Executar o objeto deste Projeto Básico no local supra citado e informado na Ordem de Serviço;

4.2. Executar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, bem como no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

4.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do serviço a ser adjudicado, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, frete e seguro desde a origem até a sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Serviços

4.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Apresentar diário de Obra devidamente especificando os serviços prestados, assinado pelo engenheiro fiscal e engenheiro responsável técnico pela execução.

4.6- O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.